



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 24/08/2025

às 16:33 h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2025, de 01 de agosto de 2025.

Institui o Programa Municipal de Recuperação e Conservação do Solo no Município de Novo Xingu/RS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação e Conservação do Solo, com o objetivo de incentivar práticas agrícolas sustentáveis, melhorar a produtividade e promover a conservação do solo nas propriedades rurais do Município de Novo Xingu/RS.

Art. 2º - O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, podendo contar com o apoio de entidades públicas ou privadas, mediante parcerias, termos de cooperação, contratos ou convênios.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa os produtores rurais que atendam aos critérios estabelecidos em regulamento, especialmente quanto a:

- I – comprovação do exercício de atividade agropecuária no município;
- II – regularidade fiscal com o Município de Novo Xingu;
- III – demonstração de viabilidade técnica da área a ser beneficiada;
- IV – residência ou sede produtiva localizada no Município;
- V – atendimento aos demais requisitos fixados em edital público de seleção.

Art. 4º - O Programa será implementado por meio da concessão de apoio técnico e/ou financeiro ao produtor rural, podendo compreender:

- I – fornecimento de insumos, análises de solo, sementes e defensivos agrícolas;
- II – prestação de serviços como descompactação, correção do solo, plantio de cobertura vegetal, entre outros compatíveis com os objetivos do Programa;
- III – concessão de ressarcimentos financeiros, conforme critérios estabelecidos em regulamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

IV – assistência técnica continuada, com acompanhamento técnico pelo período de até três anos.

Art. 5º - Os valores máximos de apoio, os limites por hectare, por propriedade e por categoria, bem como os tetos orçamentários anuais, serão definidos por meio de decreto ou edital específico, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º - A seleção dos produtores beneficiários será realizada mediante **edital**, que estabelecerá os critérios de pontuação, prazos, documentos exigidos e demais condições para inscrição, seleção e acompanhamento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Acordo com os beneficiários selecionados, nos quais constarão as obrigações recíprocas, metas de conservação e recuperação, e sanções aplicáveis.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações poderá implicar em sanções como a exclusão do Programa e a vedação de participação em novos incentivos públicos municipais.

Art. 8º - O Município poderá, no âmbito do Programa, custear serviços de máquinas com equipamentos próprios ou por meio de contratação de terceiros.

Parágrafo Único - O custo dos serviços prestados poderá ser computado como contrapartida municipal e integrará os limites fixados na regulamentação do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 01 de agosto de 2025.



GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recuperação e Conservação do Solo, com o objetivo de incentivar práticas agrícolas sustentáveis, aumentar a produtividade e promover a proteção ambiental nas propriedades rurais do Município de Novo Xingu/RS.

A conservação do solo é um dos pilares da agricultura moderna e sustentável, sendo fundamental para garantir a sua fertilidade, evitar a erosão, proteger os recursos hídricos e assegurar a produção agropecuária a longo prazo. Com o avanço das práticas de cultivo intensivo e mecanizado, torna-se cada vez mais necessário o apoio do Poder Público na implementação de ações corretivas e preventivas nas áreas produtivas.

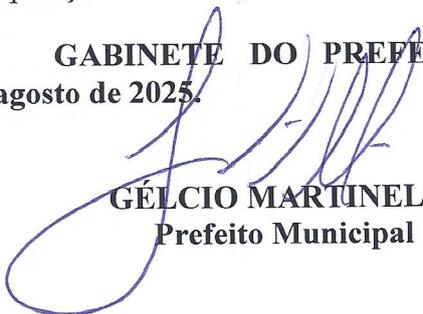
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca criar um programa estruturado, com diretrizes claras, que permita ao Município oferecer apoio técnico e/ou financeiro aos produtores rurais, mediante critérios objetivos definidos em edital público, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O Programa prevê diversas formas de incentivo, como a prestação de serviços técnicos, fornecimento de insumos, custeio de ações de recuperação do solo e assistência técnica continuada, sendo sua regulamentação detalhada realizada por decreto do Executivo e por meio de editais de seleção pública, o que assegura flexibilidade e adequação à realidade orçamentária e operacional do Município.

A presente proposta está alinhada com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF), da valorização da atividade rural e da promoção do desenvolvimento sustentável, atendendo ainda às diretrizes da Política Nacional de Conservação do Solo, instituída pela União.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que o Programa poderá gerar no meio rural, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 01 de agosto de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal